

Parecer dos auditores independentes

Ilmos. Srs.
Diretores e Acionistas da
Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Copenor – Companhia Petroquímica do Nordeste, levantados em 31 de dezembro de 2003 e 2002 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Copenor – Companhia Petroquímica do Nordeste em 31 de dezembro de 2003 e 2002, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. Conforme mencionado na nota explicativa nº 14 às demonstrações financeiras, a Copenor interpôs recurso contra decisão do Tribunal Regional que acatou ação rescisória impetrada pela União visando rescindir ação transitada em julgado favorável à Companhia, autorizando-a ao não recolhimento da contribuição social sobre o lucro. A Administração da Companhia, suportada pela opinião de seus consultores jurídicos, que esperam êxito no seu pleito, optou por não efetuar qualquer provisionamento para essa contingência estimada em R\$ 2.592 mil enquanto não houver, se houver, a materialização de decisão definitiva rescindindo a referida decisão transitada em julgado.
5. Conforme detalhado na nota explicativa nº 1 às demonstrações financeiras, a Administração da Copenor, decidiu paralisar temporariamente as operações da planta de pentaeritritol do Complexo Industrial de Sorocaba – São Paulo que, desde o início de suas operações, em janeiro de 1999, vinha apresentando prejuízos resultantes de deficiências operacionais limitantes das especificações técnicas exigidas na produção de pentaeritritol pelo mercado, dentro de níveis adequados para viabilidade financeira do projeto. A recuperação do valor líquido contábil dos ativos relacionados a essa planta, no montante aproximado de R\$ 28.773 mil (R\$ 17.911 mil em máquinas, equipamentos e edificações e R\$ 10.862 mil em gastos de organização e pré-operação), incluídos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2003, depende do sucesso das ações da Administração visando viabilizar essa recuperação. O resultado destas ações, por enquanto, não são previsíveis.

11 de março de 2004

KPMG Auditores Independentes
CRC-SP-14.428 "S" BA

Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa
Contador CRC-RJ-051428/O "S" BA